



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 35/2024

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, inscrito no C.N.P.J/M.F sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Prefeito o Sr. **Diego Henrique Singolani Costa**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Cultura**, Sra. **Renata Sartori de Araujo**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JOÃO MORENO E MARIANO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 46.740.030/0001-35 com sede à Rua Lamartine Babo, nº 97, Vila Olimpia, Campo Limpo Paulista, CEP: 13.231.370, neste ato representada pelo Sr. **Adriano Ribeiro de Aquino**, portador do documento de identidade R.G. nº 45.886.917-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 368.088.088-05, doravante denominada **CONTRATADA**, detentora de contrato de exclusividade permanente e contínua de representação do profissional do setor artístico contratado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 007/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n. 35/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da **apresentação musical da dupla "João Moreno e Mariano" para o dia 19 de maio de 2024** o para compor as atrações da 9ª Festa do Milho, com duração mínima de 01h30 (uma hora e trinta minutos) início previsto para às 17h00 (dezessete horas), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais documentos integrantes deste procedimento.

1.2. A apresentação, objeto da presente contratação, será feita em palco próprio do local, e a CONTRATADA deverá apresentar repertório condizente ao evento, dentre eles contendo músicas dos álbuns próprios.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias** contados da data de assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência, a critério da Administração Pública, será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima,



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*



ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e Lei Federal 14.133/2021.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação e demais disposições da Lei Federal 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, (Anexo I) a este Contrato e observarão o previsto nos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal 342/2023.

### CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamento, hospedagem, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Está discriminada em planilha constante no Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência a composição do valor total da contratação, contemplando a identificação relativa aos custos da apresentação artística, na qual se inclui cachê, diárias de alimentação, logística (aéreas) hospedagem, traslado (local) abastecimento do camarim, emissão de nota fiscal, bem como as contratações interdependentes e de obrigação do Município.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo.  
02.06.00 – Secretaria de Cultura  
02.06.01 – Administração da Secretaria de Cultura



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*



13.392.0016.2017 – Manutenção da Secretaria de Cultura  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
13.392.0016.2.018 – EVENTOS E INCENTIVO A CULTURA  
Ficha 294 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 01 – Tesouro

6.2. O pagamento será efetuado de forma integral 05 (cinco) dias úteis após a realização do show, mediante envio da nota fiscal de serviço.

6.2.1. Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto acima.

6.3. O valor da contratação é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Quando aplicável, no cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano da data fixada no item anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), ou se o caso, descontado no próximo pagamento eventual valor pago a maior.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, se acordados, elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:



8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Executar as providências e contratações interdependentes para a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I);

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (Anexo I).

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o Departamento Jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. A CONTRATANTE garante que não fará no show qualquer publicidade de cunho político, sob pena do pagamento de multa no valor de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral do presente contrato.

8.11. Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE toda propaganda e divulgação referente ao evento, tais como, folder, banners, camisetas, etc, e qualquer divulgação a ser feita pela CONTRATADA deverá ter aprovação prévia da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.1.1. Assegurar a boa qualidade dos serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelo pagamento do cachê do artista e equipe, diárias de alimentação, transporte aéreo, hospedagem, traslado, abastecimento do camarim e emissão de nota fiscal;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer fato ou ocorrência anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá manter as condições autorizadoras de sua habilitação e, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) **Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;**

b) **Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*



c) **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

d) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**; e

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**; ou positiva com efeito de negativa

9.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer qualquer ato previsto no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Multa:**

- a. Para as infrações previstas nos itens "a", "b", "c", "d", e "e" a multa será de 0,5% a 15% do valor total do contrato;
- b. Para as infrações previstas nos itens "f", "g", "h" e "i", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).





V. A critério da Administração Pública, também poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) caso ocorra atraso injustificado na execução do contrato, bem como a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e Lei Federal 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e multa de mora, quando o caso. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução, com as devidas correções monetárias e juros legais.

11.4.4. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;





c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato poderá ser extinto, nas formas previstas nos artigos 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a critério da Administração Pública, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes; doença ou morte de algum integrante musical ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, a critério do Município, poderá ser pactuada outra data para a realização da apresentação artística ou realizada a rescisão contratual, não se aplicando neste caso nenhuma multa à CONTRATADA e nem à CONTRATANTE.

**12.4.1.** Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste contrato e não comprove a ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da cláusula 4.11, fica obrigada a realizar a devolução integral dos valores recebidos, bem como a pagar à CONTRATANTE, a título de indenização, multa de 30% (trinta por cento) do valor integral deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e Lei Federal 14.133/2021.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Relatório de serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Penalidades, Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.7.** O contrato também poderá ser extinto:

**12.7.1.** Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);





12.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, somente quando necessário, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*



emergentes decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado. E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, ..... de ..... de 2024.

**CONTRATANTE:**

Município de Santa Cruz do Rio Pardo  
Renata Sartori de Araujo  
Secretária Municipal de Cultura

**CONTRATADO:**

JOÃO MORENO E MARIANO PRODUÇÕES  
E EVENTOS LTDA  
Adriano Ribeiro de Aquino  
Representante Legal

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



município  
verdeazul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "j" da Lei n. 14.133/2021).**

1.1 O presente termo tem como objeto a abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de Apresentação Musical da Dupla "João Moreno e Mariano" para o dia 19 de maio de 2024, para compor das atrações da 9ª Festa do Milho, de acordo com os termos estabelecidos e demais condições deste Termo de Referência e seus anexos:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                         | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 01   | Contratação de Apresentação Musical da Dupla "João Moreno e Mariano" para o dia 19 de maio de 2024, como parte das atrações da 9ª Festa do Milho. | R\$ 65.000,00     |

1.2. O prazo de vigência de contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do termo de contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme custos apostos no orçamento anexo ao presente processo, cuja comprovação de valores de mercado se deram através de pesquisa pública de contratações correlatas e apresentação de notas fiscais emitidas pelo proponente.

1.4. O quantitativo mencionado acima é estimado com base na demanda do evento Festa do Milho, sendo realizada anualmente, com apresentação única de banda contratada, prezando pela pluralidade cultural e permitir a ampla contratação de fornecedores.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

Considerando, que a "Festa do Milho", realizada anualmente pela Paróquia Nossa Senhora das Graças, a qual faz parte do calendário municipal de eventos e foi declarada como Patrimônio Turístico Cultural Imaterial pela Lei 3.415 de 11 de fevereiro de 2020.

Considerando que é de responsabilidade desta Secretaria de Cultura apoiar eventos e atrações que incentivem a disseminação da cultura local, além de possibilitar aos munícipes e visitantes o contato com os mais diversos gêneros culturais existentes além de ser importante e incentivar o "Calendário de Eventos" de acordo com os conteúdos do município, demonstrando a importância na criação de novos eventos e continuidade dos eventos existentes.

Considerando o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, que tem como um dos objetivos contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais.

Considerando a carta de exclusividade onde, os artistas integrantes declaram que a empresa "João Moreno e Mariano Produções e Eventos LTDA", inscrita no CNPJ nº 46.740.030/0001-35 é empresário exclusivo para contratação de seus shows da Dupla "João Moreno e Mariano", cuja documentação atende satisfatoriamente a comprovação de exclusividade.

Assim se faz necessária a presente contratação a fim de possibilitar aos munícipes e visitantes uma atração de renome, buscando proporcionar lazer e bem estar à todos, além de manter o calendário anual de eventos, dando relevância cultural e turística no município, incentivando a cultura local e trazendo estas atrações para o cotidiano dos munícipes. Vale ressaltar que a atração será realizada em espaço público, sem cobrança de



ingresso, possibilitando o acesso à todos.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**  
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 A demanda prevista no presente certame foi estimada, considerando a Contratação de apresentação musical com a Dupla "João Moreno e Mariano" para o dia 19 de maio de 2024, com início previsto para às 17:00 horas, no evento 9ª FESTA DO MILHO, do município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

4.2. O serviço será realizado na Paróquia Nossa Senhora das Graças situada na Rua Luiz Gozzo nº 1171, Jardim Planalto, com início previsto para as 17:00h, com duração mínima de 1 hora e 30 minutos e apresentar somente repertório condizente com o evento.

4.3. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, as quais são condicionantes para aceitação da Proposta de Preços e do recebimento do serviço. Os serviços também deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência e demais documentos;
- Os serviços a serem executados deverão estar, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente;
- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços;

4.4. O pagamento será efetuado, de forma integral, cinco dias úteis após realização do serviço, mediante envio de nota fiscal de serviços.

- Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto acima.

4.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- A dupla deverá estar no município com antecedência, de acordo com o cronograma do evento;
- Ficará disponível para a dupla os equipamentos de som, luz e palco para passagem de som, caso haja necessidade, bem como para trabalho do técnico de som da dupla;
- Caso a dupla opte por não fazer a passagem de som, a dupla deverá aceitar as condições e formatações exigidas previamente no rider;

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, pois trata-se de grupo musical específico.

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**5. VISTORIA**



5.1. Considerando a natureza dos serviços, não será exigido a vistoria obrigatória por parte da contratada, porém fica a critério da empresa contratada e não se interessando na vistoria considera sua anuência com o local e estrutura para sua apresentação artística, porém de acordo com o rider técnico solicitado.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021)**

6.1 O serviço a ser realizado trata-se de Apresentação Musical da Dupla "João Moreno e Mariano" para o dia 19 de maio de 2024, como parte das atrações da 9ª Festa do Milho, em Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

6.2 O serviço será realizado na Paróquia Nossa Senhora das Graças, com início previsto para as 17:00h, com duração mínima de 1 hora e 30 minutos, não sendo tolerados atrasos superiores a 30 minutos.

6.3. A contratada deverá possuir um canal de comunicação direta com o fiscal e gestor do contrato, para contato caso haja necessidade.

6.4. A contratada será responsável pelos seguintes serviços:

- Execução do show no dia e horário programado, com duração mínima de 1 hora e 30 minutos;
- Disponibilização de um técnico de som.
- Transporte dos músicos até o local no horário e dia programado;
- Transporte e instalação de equipamentos pessoais e instrumentos musicais;
- Hospedagem e alimentação;
- Abastecimento de Camarim.

6.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pela execução do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

6.6. A Contratada deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e habilitação nos termos da Lei Federal nº 14133/21.

**7. MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

7.1. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para condições da sua apresentação, promovendo sua substituição quando necessário, exceto pelos serviços abaixo, que serão de responsabilidade da Prefeitura:

- Atendimento ao rider técnico da banda, som, luz e geradores;
- Estrutura de palco, camarim e gradil;
- Seguranças;
- ECAD.

**8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

8.1. A demanda prevista no presente processo foi estabelecida, considerando o evento realizado anualmente no município, que atrai centenas de pessoas da cidade e região e a presente atração musical, será de fundamental importância para contribuir com o evento, fomentando a atividade alimentícia e do comércio em geral, impulsionando a economia local, a qual foi afetada após um longo período sem eventos, sendo imprescindível ações pós pandemia para apoio a esses setores, além de ofertar maior opção de lazer a população.

**9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**



## 9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.2. Em caso de impedimento, cancelamento ou suspensão do contrato, fica a critério da administração a remarcação de uma nova data, e ou rescisão contratual

9.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

- Fica designado como fiscal de contrato o funcionário Robson William Souza, ocupante do cargo Diretor de Cultura.
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o critério abaixo para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou





- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- Realização da apresentação artística, na data e horários estabelecidos, obedecendo a duração mínima bem como cumprimento de todas obrigações previstas em contrato.

9.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 9.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.3.1. Os serviços serão recebidos definitivamente após a apresentação artística, da qual deverá ser acompanhada pelo fiscal e/ou gestor do contrato, para efetuar as considerações imediatamente, caso ocorrer algum fato em desacordo com este Termo de Referência.

### 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado processo licitatório na modalidade inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, considerando a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

10.2. Os critérios de habilitação jurídica a serem atendidos pelo fornecedor serão a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores.
- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. Os critérios de regularidade fiscal a serem atendidos pelo fornecedor serão a apresentação dos seguintes documentos:





- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativas às suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;

10.4. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.
- Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado o plano de recuperação judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. (Súmula nº 50 TCE/SP)

10.5. Demais documentações complementares a serem apresentadas pelo fornecedor:

- Notas fiscais comprobatórias da execução de outras apresentações da referida banda pela empresa contratada;
- Declaração do disposto no inciso VI, art. 68, da Lei federal nº 14.133/2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição o Federal, que a empresa não emprega menores de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico

10.6. Em anexo ao processo, segue documentação comprobatória que a banda é consagrada pela opinião pública.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXII, alínea c), da Lei n.º 14.133/2021)**

Os recursos para custear tais despesas são advindo do Orçamento de 2024 conforme dotação orçamentária abaixo:

Órgão.....: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO

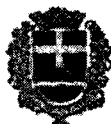
Unidade Orçamentária.....: 02.06.00 - SECRETARIA DE CULTURA

Unidade Executora.....: 02.06.01 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

Func. Programática: 13.392.0016.2.018 – EVENTOS E INCENTIVO A CULTURA

Ficha 294

**Renata Sartori de Araujo**  
Secretária Municipal de Cultura





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Rio Pardo

CONTRATADO: **JOÃO MORENO E MARIANO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):.....

OBJETO: Contratação da apresentação musical da dupla "João Moreno e Mariano" para o dia 19 de maio de 2024, para compor as atrações da 9ª Festa do Milho.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP"; nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Cruz do Rio Pardo, .....de.....de 2024.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: 360.926.208-71



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **360.926.208-71**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Renata Sartori de Araujo**

Cargo: **Secretária Municipal de Cultura**

CPF: **345.871.378-63**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Paulo Ricardo Oliveira Nery de Medeiros**

Cargo: **Representante Legal**

CPF: **053.386.228-07**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Renata Sartori de Araujo**

Cargo: **Secretária Municipal de Cultura**

CPF: **345.871.378-63**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Renata Sartori de Araujo**

Cargo: **Secretária Municipal de Cultura**

CPF: **345.871.378-63**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL(IS) DO CONTRATO:**

Nome: **Robson Willian Souza**

Cargo: **Diretor de Cultura**

CPF: **385.062.768-37**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*



(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*





# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

1ª VIA

RUA: PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO  
FONE: (14) 3332-2300  
CNPJ: 46.231.890/0001-43

## AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS

Nº 002731/000 DATA 17/05/2024  
EMPENHO: GLOBAL 005020/000

### ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

1º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.

2º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.

3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

FORNECEDOR: 169672 VENDEDOR:  
JOAO MORENO E MARIANO PRODUÇÕES E EVENTOS L  
ENDEREÇO: R: LAMARTINE BABO, 97  
CNPJ: 46.740.030/0001-35  
INSCRIÇÃO:  
CIDADE: CAMPO LIMPO PAULISTA  
ESTADO: SP FONE: 11 3379-0621

Modal.: INEXIGIBILIDADE - Nº Processo: 973/2024 - Nº Licitação: 35 - Contrato: 360/2024 - Reserva nº 1789/2024

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE:

| Nº  | QTDE | UND  | MATERIAL / SERVIÇO                                    | IPI  | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|-----|------|------|-------------------------------------------------------|------|----------------|-------------|
| 001 | 1    | SERV | 048244 CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA DUPLA " |      |                |             |
|     |      |      | JOÃO MORENO E MARIANO" PARA O DIA 19 DE MAIO DE 2024, |      |                |             |
|     |      |      | PARA COMPOR AS ATRAÇÕES DA 9ª FESTA DO MILHO          | 0,00 | 65.000,0000    | 65.000,00   |

DEPTO.: 57000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SEÇÃO: 57001 ADMINISTRAÇÃO CULTURA

APLICAÇÃO: DIRETA

LOCAL ENTR:

OBSERVAÇÃO:

SOLICITAÇÃO Nº 000148

DATA 09/05/2024

|             |           |
|-------------|-----------|
| SUBTOTAL    | 65.000,00 |
| DESCONTO    | 0,00      |
| ACRÉSCIMO   | 0,00      |
| TOTAL GERAL | 65.000,00 |

CONDIÇÕES:

UNIDADE: 294 0,00 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE  
CLASS. ECONÔMICA: 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
CPD: 5.020601.294  
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro  
CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
CNPJ: 46.231.890/0001-43

Documentação conferida e formalmente em Ordem